COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 233/2013

Relator: Vereador Kiki Bispo

Autor: Vereador Tiago Correia

Ementa: "Dispõe sobre a comercialização, armazenamento e o transporte de água mineral e água natural no Município de Salvador, e dá outras providências".

PARECER

A proposição do autor tem a finalidade de regulamentar à comercialização, armazenamento e o transporte de água mineral e água natural nessa Capital.

O autor na sua justificativa ressalta que em virtude da falta de atendimento da EMBASA, nos últimos anos, aumentou consideravelmente a busca por água mineral natural, comercializada em galões de 20 litros, bem como em carros pipas, todavia em muitos casos, a referida comercialização é realizada em local impróprio, como postos de gasolina, postos de revenda de gás, garagens, comprometendo assim a qualidade da água vendida.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa desta casa foi encontrada a de Lei nº 7.399/2008, todavia ressalte-se que a referida lei versa sobre a *obrigatoriedade de apresentação do alvará comprobatório da inexistência de contaminação por resíduos industriais na água mineral*

armazenada e comercializada no Município de Salvador, desta forma se pode depreender da leitura do art.1º da referida lei, que a mesma faz menção a obrigatoriedade por parte dos proprietários das empresas engarrafadoras de água mineral, conquanto , se pode observar que o objeto específico de tutela da Lei supracitada, é distinto do ora tratado pelo Projeto de Lei em comento, pois em seu bojo, podemos vislumbrar que esse versa sobre os estabelecimentos que comercializam, armazenam ou realizam o transporte de água mineral , sendo portanto distintos em seu teor e objetos tutelados, assim sendo, não há referente a esta matéria *em específico*, nenhuma duplicidade sobre o tema abordado.

Quanto ao mérito da questão, razão assiste ao autor da matéria, na medida em que visa regulamentar a comercialização, armazenamento e o transporte de água mineral e água natural nessa Capital, proibindo também a comercialização de água mineral em determinados ambientes, por serem os mesmos, incompatíveis com o produto vendido.

Diante do exposto, e estando a proposição em conformidade ao que preceitua o art. 176 do Regimento Interno, o Parecer é pela **APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 22 de maio de 2013.

Vereador Kiki Bispo

Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Salvador.

- ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: LEO PRATES, ERON VASCONCELOS E ALFREDO MANGUEIRA.